

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 120

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 11 de julho de 2017

# Instrução atualiza procedimentos de substituição automática de membros

Instrução contempla sugestões dos coordenadores de Circunscrições e da Corregedoria Geral do MPPE

O procurador-geral de Justiça Francisco Dirceu Barros publicou, no Diário Oficial do dia 6 de julho, a Instrução Normativa nº002/2017, que disciplina a substituição automática dos membros do Ministério Público de Pernambuco. O documento atualiza a Instrução, com a adoção de sugestões encaminhadas pelos coordenadores das 14 Circunscrições Ministeriais e a adequação a manifestações da Corregedoria Geral do Ministério Público.

De acordo com a Instrução Normativa, a substituição dos membros do MPPE em casos de férias ou afastamentos ocorrerá conforme a tabela de substituição auto-

mática vigente, na qual constam três possíveis substitutos para cada cargo.

Diante da impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, há duas possibilidades. Se o afastamento for inferior a 30 dias, o procurador-geral deve designar o substituto, que deve ser um membro da mesma Promotoria, Comarca ou da Comarca mais próxima daquele que será substituído. No caso de o afastamento ser superior a 30 dias, o cargo será ocupado mediante a publicação de edital de acumulação, válido por até um ano.

Ainda segundo a Instrução Normativa, os promotores de Justiça substitutos serão designados pelo

procurador-geral para exercício pleno em qualquer cargo vago da Circunscrição em que estiverem lotados ou da Capital, conforme a

ação ministerial em defesa do interesse público.

Outro ponto normatizado pelo documento é o procedimento pa-

Além dessa notificação, o promotor ou procurador de Justiça também poderá encaminhar outras informações que considerar relevantes sobre processos, procedimentos, pauta de audiências, dentre outros.

Caso o cargo do primeiro substituto se encontre vago, o membro deverá realizar o mesmo procedimento, contatando o segundo nome da tabela de substituição, e assim sucessivamente. Ainda assim, se não for localizado nenhum substituto, o membro deve comunicar o fato ao coordenador da Circunscrição ou à Coordenação Administrativa competente, no caso da Capital, com o prazo mínimo de dez dias antes do afas-

tamento.

Por fim, o promotor de Justiça apontado como substituto pode requisitar ao procurador-geral a dispensa dessa atribuição nos seguintes casos: se existir acúmulo de processos na Promotoria de Justiça de sua titularidade; se estiver em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias em Comarcas distintas de sua titularidade, ou em três Promotorias, sendo uma na Comarca de sua titularidade; se houver impedimento legal; ou se estiver autorizado a se afastar das suas funções por mais de dez dias.

O texto da Instrução Normativa nº002/2017 pode ser lido na íntegra no Diário Oficial de 6 de julho de 2017.



tabela de substituição automática. Essa medida visa dar eficiência e economicidade na eventual ausência de um promotor de Justiça, garantindo a continuidade da atu-

ção a comunicação da ausência. O membro do MPPE que vai se ausentar por até 30 dias deve comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, o primeiro substituto.

## ESCOLA SUPERIOR DO MPPE

# Violência de gênero no Direito Penal foi tema de palestra

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) realizou, na última sexta-feira (7), no auditório da Procuradoria Geral do Estado, a palestra Violência de Gênero no Direito Penal: uma análise desde a perspectiva do direito comparado, com o objetivo de abordar questões de gênero sob a perspectiva teórico-prática e sua relação com o Direito Penal e com o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Segundo o Diretor da ESMP, procurador de Justiça Sílvio Tavares, o intuito da ESMP em levar ao público interno e externo esse debate foi o de preparar e capacitar os membros, servidores e parceiros do Mi-

nistério Público de Pernambuco (MPPE) sobre a temática. “Se tivermos o conhecimento, formamos opiniões; formando opiniões, sedimentamos conhecimento e com isso conseguimos prestar o serviço para a sociedade com maior qualidade” complementa.

A palestrante Marcella da Fonte, advogada e professora da Universidad de Las Américas (UDLA) levou o debate sobre o tema, fazendo uma análise comparativa entre o Direito Penal do Brasil e de vizinhos sul-americanos como Argentina e Equador. Sobre a questão da violência de gênero, a palestrante destacou que ela vai além da violência física, incluindo diversas ações con-

tra as mulheres, como violência psicológica, sexual, econômica ou patrimonial, simbólica, institucional, laboral, obstétrica, intrafamiliar e contra a liberdade reprodutiva.

Ela também demonstrou a efetividade na aplicação das leis no Brasil, Argentina e Equador. Nos últimos dois países, proteção de gênero é integral, diferentemente do Brasil onde apenas incide sobre a violência doméstica. “O MPPE é muito ativo na proteção dos Direitos Humanos, sempre é bom ampliar a perspectiva. Como o Ministério Público trata da defesa de direitos e é o autor da ação penal, os promotores têm que se conscientizar e saber o que é a perspectiva de gênero, para poder

dar um enfoque correto na execução da lei” afirma a palestrante Marcella da Fonte.

Já o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, apontou que “é preciso ter uma visão diferenciada no Direito Penal de gênero; vamos fazer um observatório sobre a violência doméstica em todo o Estado de Pernambuco para termos uma visão clara sobre tudo está ocorrendo, então vamos treinar os promotores de Pernambuco para essa nova visão, que é encarar a violência doméstica e o feminicídio com uma visão mais diferenciada. Por isso é tão importante trazer esse assunto para discutirmos na nossa Instituição” complementou.

## QUATRO MUNICÍPIOS

# MP cobra elaboração de plano socioeducativo

Com o objetivo de resguardar a ordem pública e os direitos da criança e do adolescente, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou inquéritos civis nos municípios de Maraiá, Jaqueira, Quipapá e São Bento do Sul para fiscalizar a adoção, por parte das gestões municipais, de medidas necessárias à imediata elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (Lei nº12.594/2012), devendo submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O MPPE instaurou inquéritos nos quatro municípios, tendo em vista que, até o momento, eles ainda não elaboraram seus respectivos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo. Os prefeitos das cidades tem até cinco dias para responder

ao MPPE com informações sobre o cumprimento das medidas, que tem por objetivo diagnosticar a realidade; mapear os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes; mapear os atos infracionais cometidos, os locais de ocorrência; quais são as medidas socioeducativas impostas e índices do cumprimento e descumprimento, além de dar continuidade ao mapeamento das condições dos programas e do atendimento socioeducativo em cada município.

Em fevereiro, o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, expediu recomendação aos promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude para que monitorem a elaboração e implementação dos Planos, em conformidade com a Lei Federal nº12.594/12.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.309/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 2º da RES Conjunta PGJ/PRE Nº 01/2011, onde estabelece que nas Promotorias de Justiça com mais de um Promotor de Justiça, o Promotor Eleitoral será designado para exercer a função pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 15 de março de cada ano, nele incluídos os períodos de férias, licenças e eventuais afastamentos, somente podendo exercê-la novamente após completada a rotatividade entre os demais Promotores de Justiça.

**CONSIDERANDO** os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

**CONSIDERANDO** a promoção do Bel. José Correia de Araújo, titular da 004ª Zona Eleitoral do Recife, para o cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Indicar a dispensa do Bel. José Correia de Araújo, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 544/2017.

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 10 de julho de 2017, até 14 de março de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	004ª	José Augusto dos Santos Neto	10/07/2017 à 14/03/2019

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de julho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.310/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para atuar no processo nº 0002076-65.2017.8.17.2810, que tramita perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de julho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.311/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como a ausência de sugestões de substitutos pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**, Promotora de Justiça de Custódia e em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de julho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.312/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da aplicação da tabela de substituição automática;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de julho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.313/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 10ª e da 14ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 267/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, e da Portaria POR-PGJ nº 1.173/2017, de 20.06.2017, publicada no DOE do dia 21.06.2017, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
26.06.2017	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelosa

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.06.2017	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.301/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como não haver Membro da Capital e Circunscrições próximas disponível;

**CONSIDERANDO** a comunicação da Promotora de Justiça Dalva Cabral de Oliveira Neta, protocolo nº 0016579-1/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 19/07/2017 a 31/07/2017, em razão das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicada por ter saído com incorreção na original)



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 10/07/2017**

Expediente n.º: s/nº/17

Processo n.º: 0016343-8/2017

Requerente: **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências, com urgência.*

Expediente n.º: OF Nº 167/2017 - GD

Processo n.º: 0016313-5/2017

Requerente: **SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento, com urgência.*

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia 10/07/2017**

Auto n.º 2016/2232874

SIIG n.º 46981-1/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 1330/2015 NAM

Interessado: Maria de Fatima de Araujo Ferreira, Promotora de Justiça

Assunto: Requer criação de promotoria de Justiça para atuação exclusiva na fiscalização dos serviços públicos de atendimento à violência doméstica

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, pelos seus próprios fundamentos, determinando o indeferimento do pedido e consequente extinção do procedimento em relação à criação de promotoria de Justiça para atuação exclusiva na fiscalização dos serviços públicos de atendimento à violência doméstica. Publique-se. Comunique-se ao interessado, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que a ampara. Após, determino a remessa à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para que promova o arquivamento dos autos, em razão do feito ter sido autuado e registrado no Colégio de Procuradores. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 10 de julho de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

**Dia 10/07/2017**

Auto n.º 2016/2505988

SIIG: 0028108-1/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Associação da Polícia Científica de Pernambuco/APOC-PE

Assunto: Representa pela inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 137/2008

Tendo em vista que o pleito formulado perdeu seu objeto em virtude da interposição da competente ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (ADI 5182 MC/PE), e considerando que a matéria está afeta unicamente à violação causada à Constituição Federal, acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, pelo indeferimento do pleito formulado em virtude da perda de seu objeto. Publique-se. Arquive-se o feito no âmbito da ATMA-Constitucional.

**Dia 10/07/2017**

Procedimento administrativo: 2016/2337356

SIIG: 0019754-8/2016

Natureza: Procedimento administrativo

Interessada: Shirley Patriota Leite, Promotora de Justiça

Assunto: Pagamento de gratificação por exercício cumulativo no período de dezembro de 2015

*Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para que o pagamento da gratificação por acumulação de função exercida no período de 01/12/2015 a 31/12/2015, referente aos feitos em trâmite na 2ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital, seja efetuado mediante incidência do percentual de 10% (dez por cento). Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Ministerial de Pagamento – DEMPAG para cumprimento do presente Despacho. Publique-se.*

**Dia 10/07/2017**

Auto n.º 2016/2368570

SIIG n.º 0019271-2/2016

Origem: Ofício ANAMPPE nº 05/2016

Interessada: Associação dos Analistas do Ministério Público de Pernambuco (ANAMPPE)

Assunto: Ampliação de prazo para obrigatoriedade de perícia médica no caso de afastamento por motivo de doença

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido do arquivamento dos autos, por perda de objeto, posto que o pedido já foi analisado autos nº 2017/2670406 e nº 2017/2670251, com decisão publicada no D.O.E. de 08 de junho de 2017. Publique-se. Comunique-se à interessada, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia 10/07/2017**

**Procedimento Administrativo**

**Auto nº 2017/2663879**

**SIIG nº: 0012729-3/2017**

**Interessada: Theresa Cláudia de Moura Souto, Procuradora de Justiça.**

**Assunto: Simulação de aposentadoria e abono de permanência.**

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para que seja encaminhado à Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, bem como a partir de quando terá direito ao abono de permanência, nos termos da legislação atual. Publique-se. Após, arquive-se.

**Dia 10/07/2017**

Procedimento Administrativo nº 2017/2654587

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Requer providência acerca da elaboração da minuta ou o envio da proposta de atualização da Resolução nº 01/2000 do CPJ ao Colégio de Procuradores

Tendo em vista que já foram providenciadas as informações solicitadas pelo CNMP, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se..

Recife, 10 de julho de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 26/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI (Substituindo Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 26ª Sessão Ordinária no dia 12/07/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 26ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 12.07.2017.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III - Comunicações Diversas:**

### III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Auto 2017/2409773	1ª PJ de Goiana	IC nº 07/2017
2.	Auto 2017/2635478	PJ de Bodocó	IC nº 01/2017
3.	Doc. 8106263	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 010/2017
4.	Doc. 8106294	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 006/2017
5.	Doc. 8106337	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 007/2017
6.	Doc. 8109166	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 008/2017
7.	Doc. 8109187	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 009/2017
8.	Doc. 8109200	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 010/2017
9.	Doc. 8109221	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 011/2017
10.	Doc. 8109259	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 012/2017
11.	Doc. 8109284	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 013/2017
12.	Doc. 8109296	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 014/2017
13.	Doc. 8109316	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 015/2017
14.	Doc. 8109338	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 016/2017
15.	Doc. 8109370	1ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 017/2017
16.	Doc. 8219627	1ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho	PIC nº 001/2017
17.	Doc. 8213741	1ª PJ de Salgueiro	PA nº 002/2017

18.	Doc. 8213792	1ª PJ de Salgueiro	PA nº 003/2017
19.	Doc. 8213855	1ª PJ de Salgueiro	PA nº 004/2017
20.	Doc. 8213948	1ª PJ de Salgueiro	PA nº 005/2017
21.	Doc. 8213282	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 002/2017
22.	Doc. 8213555	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 009/2017
23.	Doc. 8156888	1ª PJ de Goiana	IC nº 06/2017

### III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8141698	1ª PJDC de Garanhuns	PA nº 2017/2577791 em IC nº 024/2017
2.	Auto 2017/2558767	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 019/2017 em IC nº 021/2017
3.	Doc. 8144125	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº em IC nº 025/2017
4.	Doc. 8071357	1ª PJDC de Garanhuns	PA nº 2016/2396419 em IC nº 020/2017
5.	Doc. 8153588	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 60/2016 em IC nº 60/2016
6.	Doc. 8139336	26ª PJDC da Capital	PP nº 141/16 em IC nº 141/16 PP nº 146/16 em IC nº 146/16 PP nº 118/16 em IC nº 118/16 PP nº 114/16 em IC nº 114/16 PP nº 120/16 em IC nº 120/16
7.	Doc. 8122646	26ª PJDC da Capital	PP nº 126/16 em IC nº 126/16 PP nº 101/16 em IC nº 101/16 PP nº 113/16 em IC nº 113/16 PP nº 119/16 em IC nº 119/16 PP nº 127/16 em IC nº 127/16
8.	Doc. 8033132	30ª PJDC da Capital	PP nº 16173-30 em IC nº 16173-30
9.	Doc. 8033199	30ª PJDC da Capital	PP nº 16170-30 em IC nº 16170-30
10.	Doc. 8055310	30ª PJDC da Capital	PP nº 16183-30 em IC nº 16183-30
11.	Doc. 8055516	31ª PJDC da Capital	PP nº 2016/2241925 em IC nº 20/2016
12.	Doc. 8032942	31ª PJDC da Capital	PP nº 2016/2433731 em IC nº 13/2017
13.	Doc. 8052339	1ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 017/2017
14.	SIIG 00099991-1/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2012/886060 em PIC nº 2012/886060
15.	SIIG 0009992-2/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2013/1253055 em PIC nº 2013/1253055
16.	SIIG 0009996-6/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2014/1562964 em PIC nº 2014/1562964
17.	Doc. 7789847	30ª PJDC da Capital	PP nº 16124-30 em IC nº 16124-30
18.	Doc. 7789848	30ª PJDC da Capital	PP nº 16126-30 em IC nº 16126-30
19.	Doc. 7789850	30ª PJDC da Capital	PP nº 16127-30 em IC nº 16127-30
20.	Doc. 7805831	30ª PJDC da Capital	PP nº 16133-30 em IC nº 16133-30
21.	Doc. 7828886	30ª PJDC da Capital	PP nº 16135-30 em IC nº 16135-30
22.	Doc. 7829261	30ª PJDC da Capital	PP nº 16136-30 em IC nº 16136-30
23.	Doc. 7962727	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 081/2016 em IC nº 013/2017
24.	Doc. 7958642	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 077/2016 em IC nº 012/2017
25.	Doc. 7918584	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 27/16 em PIC nº 27/16-4ªPJDC

### III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 5068581	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2014/1580565
2.	Doc. 6976966	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2015/2133128
3.	Doc. 3641322	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1153032
4.	Auto 2013/1098159	2ª PJ de Gravatá	IC nº 023/2014
5.	Auto 2014/1593218	2ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2015
6.	Auto 2013/1106496	2ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2014
7.	Auto 2015/1917100	2ª PJ de Gravatá	IC nº 002/2016
8.	Doc. 8173606	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 02/2016
9.	Doc. 8176217	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2012
10.	Doc. 8176331	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 04/2016
11.	Doc. 8176445	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 05/2015
12.	Doc. 8176512	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2011
13.	Doc. 8176737	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 03/2011
14.	Doc. 8176891	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 06/2010
15.	Doc. 8176967	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 05/2011
16.	Doc. 8170803	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 06/2015
17.	Doc. 8181655	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 05/2010
18.	Doc. 8181520	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2013
19.	Doc. 8176649	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 07/2015
20.	Doc. 8171830	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 02/2015
21.	Doc. 8172094	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 02/2013
22.	Doc. 8172639	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 07/2010
23.	Doc. 8172494	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 03/2012
25.	Doc. 8172303	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 03/2015
26.	Doc. 8171078	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2010
27.	Doc. 8171478	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 03/2016
28.	Doc. 8171535	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 04/2015
29.	Doc. 8170513	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2015
30.	Doc. 8170651	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 09/2015
31.	Doc. 8172743	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 03/2010
32.	Doc. 8173457	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 04/2012
33.	Doc. 8173522	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 08/2015
34.	Doc. 8181585	1ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2016
35.	Doc. 8213075	34ª PJDC da Capital	IC nº 105/2016-34ª PJS
36.	Doc. 8217695	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 09/2013-4ª PJC
37.	Doc. 8201739	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 15/2015
38.	Doc. 8201620	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 03/2015
39.	Doc. 8201869	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 14/2014
40.	Doc. 8201814	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 12/2015
41.	Doc. 8201628	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 15/2014
42.	Doc. 8241768	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 04/2013
43.	Doc. 8201851	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 03/2013
44.	Doc. 8201660	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 04/2014
45.	Doc. 8203540	35ª PJDC da Capital	IC nº 74/2014-35ª PJHU
46.	Doc. 8204447	43ª PJDC da Capital	IC nº 05/1/16-43ª PJDCC
47.	Doc. 8213392	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2011-22ª PJDCC
48.	Doc. 8213640	28ª PJDC da Capital	IC nº 46/2015-28ª PJDCC
49.	Doc. 8207001	35ª PJDC da Capital	IC nº 51/2015-35ª PJHU
50.	Doc. 8203573	35ª PJDC da Capital	IC nº 07/2016-35ª PJHU

### III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8186615	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2017-29ª PJDCC, expedida nos autos do IC nº 37/2015-29ª PJDCC.
2.	Doc. 8186465	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017-28ª PJDCC, expedida nos autos do PA nº 15/2017-28ª PJDCC.
3.	Doc. 8195445	1ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2017.

4.	Doc. 8218493	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
5.	Doc. 8198364	1ª PJDC de Garanhuns	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2017.
6.	Doc. 8154131	PJ de Itapissuma	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
7.	Doc. 6522837	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2017.
8.	Doc. 8239490	1ª PJ Cível de São Lourenço	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2017.
9.	Doc. 8247559	15ª PJ Criminal da Capital – Atuação em Fernando de Noronha	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2017.
10.	SIIG 0012822-6/2017	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017.
11.	Doc. 8082568	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017-27ª PJDC.

**III.V – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8169933	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da TAC nº 01/2016, o qual visa acompanhar o cumprimento das adequações às disposições do estatuto do idoso no Abrigo São Francisco, neste município.
2.	Doc. 7956333	2ª PJ de Bezerros	Encaminha cópia do TAC nº 01/2017, o qual versa sobre vaquejada no Parque Rufina Borba.
3.	Doc. 7794193	PJ de correntes	Encaminha cópia do TAC de nº 001/2017, referente à NF nº 2017/2551135.
4.	Doc. 7648034	1ª PJDC de Abreu e Lima	Encaminha cópia do TAC firmado nos autos do PP nº 162/11, em tramitação neste Promotoria.

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 10 de julho de 2017.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 05 a 07/07/2017

**Número protocolo:** 87568/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** RODRIGO VALADARES ALVES**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87497/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87773/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87773/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.**Número protocolo:** 87773/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.**Número protocolo:** 87646/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87693/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** EMMANUEL MORIM GOMES  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87770/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** CARLOS LUIZ DE FRANÇA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87555/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87236/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Promoção**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** FRANCISCO AURELIANO DA COSTA**Número protocolo:** 87617/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional**Data do Despacho:** 06/07/2017**Nome do Requerente:** RAFAEL BEZERRA DE SOUZA**Despacho:** Autorizo anotação do curso em ficha funcional, conforme requerido.**Número protocolo:** 87653/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87695/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87458/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87704/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87696/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 85709/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87678/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** RENATA MARIA ARAÚJO LOBO**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 86960/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 86968/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ANALDO BENICIO DE ARAUJO**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87021/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** MARCELO CAVALCANTE DE LIMA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 86999/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** GIVANILDA CRISTOVAM DE LUCENA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87010/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87215/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** MARCIA OLIVEIRA SILVA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87392/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87440/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87472/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87455/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87491/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 86965/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 86702/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** MAGDA PINHEIRO LANDIM**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87004/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87512/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** THALYSSON CARLOS FEITOSA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 86872/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87001/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87088/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ELIZELMA MARIA DA SILVA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87019/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87464/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87337/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)**Data do Despacho:** 05/07/2017**Nome do Requerente:** ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES**Despacho:** Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.**Número protocolo:** 87018/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 87276/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** ROBERTO DELGADO ARTEIRO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 87395/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (aquisição)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 87341/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 87318/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Carteira e identidade funcional - 2ª via  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** JULIANA FERREIRA SILVA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 86875/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 87051/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 86697/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** SANDRA ALVES DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 86130/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** LEILANE ALMEIDA PAIXÃO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 87067/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 87271/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** ANDREA PIRES GALVAO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 87272/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 87292/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença casamento/luto  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** MAYSA BARROSO DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 87321/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 87331/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 87253/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** JOSE BEZERRA DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 85079/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** MARCIO DE BARROS WANDERLEY  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 87172/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 85401/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)

**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** MARCIO DE BARROS WANDERLEY  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 87190/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Crachá Funcional - 2ª via  
**Data do Despacho:** 05/07/2017  
**Nome do Requerente:** GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO  
**Despacho:** Autorizo.

**Número protocolo:** 85694/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Averbação de tempo de serviço  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI  
**Despacho:** Acolho o pronunciamento da AJM, em 12/06/2017, e indefiro o pedido por não ser competência desta instituição emitir certidão de tempo de serviço ou versar sobre o assunto.

**Número protocolo:** 87062/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença casamento/luto  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 87068/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Retificação de nome ou dados cadastrais  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** ANA MOURA DE ALBUQUERQUE  
**Despacho:** Autorizo anotação em ficha funcional, conforme requerido.

**Número protocolo:** 83617/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Horário especial (estudante)  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** LIBÂNIO MARQUES DA SILVA  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 162/2017, e defiro o pedido até o fim do semestre, após o que, deverá ser feito novo requerimento.

**Número protocolo:** 85970/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Horário especial (estudante)  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ  
**Despacho:** Autorizo para que o requerente tenha a flexibilização de horário até 31/12/2017, após essa data deverá ser feita nova análise.

**Número protocolo:** 83099/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Horário especial (estudante)  
**Data do Despacho:** 06/07/2017  
**Nome do Requerente:** LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 127/2017, e defiro o pedido. Determino que o servidor requeira a cada novo período.

Recife, 07 de julho de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 10/07/2017

Expediente: E-mail  
 Processo nº: 0014696-8/2017  
 Requerente: Promotoria de Bezerras  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AMPEO, Para informar a existência de dotação orçamentária e financeira

Expediente: OF. Nº 310/2015  
 Processo nº: 0031793-5/2015 anexos 0010952-8/2017  
 Requerente: Poder Judiciário Federal  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AJM, Ciente. Devolvo o processo para arquivamento.

Expediente: CI nº 22/2017  
 Processo nº: 0016178-5/2017  
 Requerente: Drº Alfredo Pinheiro Martins Neto  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. Nº 097/2017  
 Processo nº: 0016236-0/2017  
 Requerente: Jose Carlos  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AMSI, Segue para análise, controle e providências.

Expediente: OF. Nº 36/2017  
 Processo nº: 0016087-4/2017  
 Requerente: Edvandi Fagundes  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AMSI, Segue para análise, controle e providências.

Expediente: OF. Nº 089/2017  
 Processo nº: 0015784-7/2017  
 Requerente: Drº Marcellus de Albuquerque Ugietto  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMAD, Ciente. Encaminho para conhecimento e arquivamento.

Expediente: CI Nº 084/2017  
 Processo nº: 0016406-8/2017  
 Requerente: Evangêla Andrade  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AMCS, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 003/2017  
 Processo nº: 0016291-1/2017  
 Requerente: Wellington F. Da Trindade  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 048/2017  
 Processo nº: 0012276-0/2017  
 Requerente: Seabra  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMFC, Autorizo. Cumpridas as formalidades legais.

Expediente: CI Nº 079/2017  
 Processo nº: 0016174-1/2017  
 Requerente: Drº Sílvio José Menezes Tavares  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À GMECS, Segue para as providências necessárias, com posterior encaminhamento à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI Nº 080/2017  
 Processo nº: 0016177-4/2017  
 Requerente: Drº Sílvio José Menezes Tavares  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMAD, Segue para informar quanto a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI Nº 114/2017  
 Processo nº: 0016802-8/2017  
 Requerente: Departamento Ministerial de administração de pessoal.  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 104/2017  
 Processo nº: 0016176-3/2017  
 Requerente: Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMFC. Diante da solicitação apresentada, encaminho para análise e pronunciamento quanto as verbas indenizatórias de diárias.

Expediente: Ofício 2132/2017  
 Processo nº: 0015865-7/2017 anexo 0015622-7/2017  
 Requerente: PGE  
 Assunto: solicitação  
 Despacho Acolho o pronunciamento da AJM, datado de 10/07/2017. À CMGP para cumprimento da decisão noticiada no Ofício da PGE de nº 2132/2017, de 21/06/2017, nos autos do processo judicial eletrônico de nº 0002644-38.2017.900 proposta pela servidora desta PGJ Maria Sofia Simões Barbosa Carneiro. Após, retorne a esta SGMP para oficiar à PGE das providências que estão sendo adotadas.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 10 de Julho de 2017

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - INTERIOR

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE PORTARIA Nº 119/17 - 11ª PJS

Referência: PP nº 199/2016 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** a necessidade de contatar a notificante a fim de que informe se foi realizado o procedimento de que necessita o usuário;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

#### DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 199/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar a falta de material de fixação óssea no IMIP para realização de procedimento cirúrgico;**

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. cumpra-se o item “2” do despacho de fls. 26. Após, voltem-me conclusos;

Recife, 05 de julho de 2017.

**Helena Capela**

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde  
 Em exercício cumulativo

#### 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil 070/17-16  
 DENUNCIADO: Carneiro Leão Alimentos Ltda. - Bob San**  
**ASSUNTO:** PRODUTO ALIMENTÍCIO SEM PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

**RESOLVE** instaurar o IC 070/17-16ª em face da empresa “**Carneiro Leão Alimentos Ltda. - Bob San**” com a finalidade de investigar PRODUTO ALIMENTÍCIO SEM PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM.( artigo 6ºIII , 31, CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da ausência do prazo de validade na embalagem do produto, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se a Vigilância Sanitária para que proceda fiscalização.

5- Oficie-se o Procon para que realize fiscalização na fábrica, bem como nos pontos de venda.

Recife, 05 de julho de 2017

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO/PE

#### PORTARIA Nº. 001/2017 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança

e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infante-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90;101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabeleça a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infante-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação às estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o Município Brejão adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Resolução CSMP nº 001/2016 que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências:**

**1) Destinatários:**  
**MUNICIPALIDADE de Brejão e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Brejão.**

**2) Objeto:**

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano:**

**a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Brejão e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração

de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

**b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços – governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/ medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

**c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico como: c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados; c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida; c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, assistência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.6) elaborar gráfico analítico identificando: c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5; c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal; c.7) Deverá também: c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

**d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos: d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; d.5) a política de formação dos recursos humanos; d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **30 dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

**4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano**

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **60 dias** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para

discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7o e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8o, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de **15 dias** para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

**5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA**

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda:**

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de **15 dias** ao CMDCA para sua apreciação; a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao Colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infante-juvenil; a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90; a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

**6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Procedimento Administrativo. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.**

**7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;**

**8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; ao Poder Judiciário local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Brejão; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);**

**9) Cumpra-se.**

Brejão, 10 de julho de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**Jorge Gonçalves Dantas Júnior**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº. 004/2017**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE)

determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n°s 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infante-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90;101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90); **CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infante-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação às estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos

atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o Município Correntes adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Resolução CSMP nº 001/2016 que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências:**

**1) Destinatários:**  
**MUNICIPALIDADE de Correntes e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Correntes.**

**2) Objeto:**

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano:**

**a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Correntes e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

**b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços – governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/ medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

**c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com: c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados; c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida; c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.6) elaborar gráfico analítico identificando: c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5; c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal; c.7) Deverá também: c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integrais cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

**d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos: d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com

a especificação das atividades de natureza coletiva; d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; d.5) a política de formação dos recursos humanos; d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. Fixa-se o **prazo** para coleta de tais informações de **30 dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

**4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano**

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **60 dias** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012); b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de **15 dias** para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

**5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA**

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 15 dias ao CMDCA para sua apreciação; a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao Colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil; a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8. 069/90; a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

**6) Não** havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Procedimento Administrativo. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

**7) Autue-se**, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

**8) Envie-se** cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; ao Poder Judiciário local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Correntes; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

**9) Cumpra-se.**

Correntes, 10 de julho de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 010/2016. Arquimedes nº 2016/2411022

**PORTARIA Nº 007/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 010/2016, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado em 24/10/2016, para investigar a representação do SISMO – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA e AGISMO – ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, INSPETORES e SUNINSPECTORES DE OLINDA, que tem por objeto a não regulamentação da função de Guarda Municipal por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que a inércia do administrador público pode ensejar responsabilização e pode configurar um ato de improbidade administrativa, pois se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da indisponibilidade do interesse público é irrenunciável, a atuação do administrador no *munus* público é de exercício obrigatório;

**CONSIDERANDO** vários requerimentos com o mesmo objeto, qual seja o Cumprimento da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, protocolados na sede do MPPE Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Lei Municipal n 044/2013, conhecida como Estatuto da Guarda Municipal, à Lei Federal nº13.022/2014

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício Nº0298/2016/GAB/PGM, encaminhado a esta Promotoria pelo Procurador-Geral do Município, no sentido de informar que ratificou e enviou, em 03 de outubro de 2016, o parecer para adequação da Lei Municipal à Federal, e que juntamente determinou a elaboração de minuta do Projeto de Lei Complementar, de acordo com o que está proposto no PARECER Nº074/2016-PGM/SUBE-GAB, após o que a referida minuta seria encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito para a devida apreciação; (fls. 18 à 25)

**CONSIDERANDO** ofício nº055/2017 enviado ao Procurador-Geral do Município de Olinda, datado de 28/03/2017 e recebido em 31/03/2017, até então sem resposta, no qual esta PJD/CO solicita informações acerca do andamento da minuta do Projeto de Lei Complementar decorrente do Parecer nº074/2016-PGM/SUBE-GAB; (fls. 41)

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, **promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;**

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionados no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme consta na fl.42 dos autos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2- Reitere-se o ofício nº055/2017 para que o Procurador-Geral do Município de Olinda informe o solicitado no prazo de 10 dias, com as advertências de praxe.

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e deliberação.

Olinda, 10 de julho de 2017

**ANA MARIA SAMPORA BARROS DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2016. Arquimedes nº 2016/2376128

**PORTARIA Nº 008/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2016, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado em 21/09/2016 através de informações da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Social, que noticiava irregularidades na celebração e execução de contratos e convênios entre a Fundação Apolônio Sales – FADURPE e o Município de Olinda;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico Nº 030/2014 no sentido de relatar que o Município de Olinda celebrou vários contratos com a FADURPE contendo "objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, contrariando o que prevê o §1º, do art. 1º, da Lei 8.958/1994";

**CONSIDERANDO** que o mesmo Relatório Técnico supracitado informa a possível dispensa de licitação indevida, desconsiderando o contido no art. 2º e o art. 24, XIII da Lei 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** tabela constante no Relatório Técnico da relação das notas de empenho, descrição dos serviços prestados e valores pagos a FADURPE pelo Município de Olinda (fls. 17 à 19);

**CONSIDERANDO** o vultoso montante de R\$ 1.939.722,64 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), recebidos pela supracitada Fundação através de Convênios com o Município de Olinda;

**CONSIDERANDO** ofício enviado, reiterado e que se encontra até então sem resposta, à 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na tutela de Fundações, Entidades e Organizações Social, no sentido de solicitar cópias das notas de empenho dos contratos e demais documentos a que faz referência o Relatório Técnico nº030/2014, elaborado pelo CMATI – Contabilidade, celebrados entre o Município de Olinda e a Fundação Apolônio Sales – FADURPE;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, **promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;**

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionados no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme consta na fl.26 dos autos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2- Reitere-se o ofício nº020/2017 encaminhado a 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Social, solicitando-lhe os bons préstimos no sentido de dar cumprimento ao requerido;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e deliberação.

Olinda, 10 de julho de 2017

**ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2016.  
Arquimedes nº 2016/2405127

**PORTARIA Nº 009/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2016, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado em 24/10/2016 através de representação formulada pelo Sr. Wagner Silva de Moura na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, e posteriormente distribuída para esta 4ª PJDCO de Olinda com atribuição na defesa e promoção do Patrimônio Público, que tem por objeto possíveis irregularidades no exercício de funções dos trabalhadores do cemitério de Guadalupe em Olinda/PE;

**CONSIDERANDO** que a representação faz referência a falta de EPI's (Equipamentos de Segurança Individual), tais como máscaras de proteção, luvas, botas, óculos de proteção e fardamento e ao não pagamento do adicional de insalubridade e das faltas de condições físicas da necrópole;

**CONSIDERANDO** o ofício nº059/GB/SSP/2016, subscrito pelo Secretário de Serviços Públicos informando que desde 2009 a Secretaria de Serviços Públicos assumiu a administração das duas necrópoles de Olinda (a do bairro de Guadalupe e a do bairro de Águas Compridas) e que daí consolidou-se a Divisão de Necrópoles (DINE); QUE para reorganizar a DINE foi feito um programa de 09 (nove) etapas para realização de melhorias; QUE já houve intensa reformulação, reestruturação e ordenação de ações no sentido de facilitar o desempenho dos funcionários para que possam oferecer um melhor serviço a comunidade; QUE cabe a Secretaria de Administração formalizar a folha de pagamento do adicional de insalubridade dos trabalhadores; QUE em 2016 já havia sido solicitado abertura de Processo de Licitação para aquisição de novos equipamentos de segurança e de proteção individual; QUE também já foi feita tomada de preços (Tomada de Preço Nº005/2016 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA) e Processo Licitatório nº 078/2016 para nova reforma e novos ajustes para a referida necrópole, aguardando apenas a dotação orçamentaria e liberação financeira para dar-se início aos serviços;

**CONSIDERANDO** ofício nº 389/2016 – DGRH/SEFAD subscrito pela Diretora de Recursos Humanos no sentido de informar que são 9 (nove) os servidores do Cemitério Guadalupe que percebem adicional de risco de saúde, todos na proporção de 40% sob o salário;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, **promovendo as medidas necessárias para sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;**

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem demandar providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionados no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme consta na fl.29 dos autos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2- Oficie-se ao Município de Olinda, por meio da Secretaria de Serviços Públicos para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual situação encontra-se o Processo de Licitação para adquirir EPI's para o Cemitério de Guadalupe, haja vista o contido no ofício nº059/GB/SSP/2016 (fl.17 dos autos);

3- Oficie-se ao Município de Olinda, por meio da Secretaria da Fazenda e da Administração para que encaminhe a esta 4ª PJDCO, no prazo de 10 (dez) dias, uma planilha com todos os funcionários lotados no Cemitério de Guadalupe e quais deles recebem adicional de insalubridade, especificando qual a lei que fundamenta a concessão do benefício;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e deliberação.

Olinda, 10 de julho de 2017

**ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS**

**PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL**  
**Auto 2016/2429535**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; **CONSIDERANDO**: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 09/2010, instaurado a partir do recebimento de ofício do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, informando a rejeição de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caetés, exercício 2005, visando o ressarcimento do dano ao erário municipal. - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE** CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *certifique-se sobre o trânsito em julgado da decisão proferida no TC 0690019-7, mediante consulta no endereço eletrônico do TCE/PE. Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 14 de setembro de 2016.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA**

**PORTARIA Nº 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE)

determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade do Município de São Bento do Una/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:**

**1) Destinatários:**

**a) Município de São Bento do Una/PE e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Una.**

**2) Objetivo:**

**a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

**3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano**

**a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício ao Município de São Bento do Una/PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

**b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

**c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.6) elaborar gráfico analítico identificando:
  - c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;
  - c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;
  - c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;
  - c.7) Deverá também:
    - c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);
    - c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);
    - c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

#### d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o **prazo** para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

#### 4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

#### 5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinente*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão

nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

**6)** Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

**7)** Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

**8)** Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; ao CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de São Bento do Una/PE; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

**9)** Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

São Bento do Una, 06 de Julho de 2017.

**GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

##### PORTARIA Nº 009/2017

Nº de Auto 2017/2702049 Nº de Documento

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabeleça a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se

constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de interação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade do Município de Iati/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:**

##### 1) Destinatários:

**a) Município de Iati/PE e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Iati.**

##### 2) Objetivo:

**a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

##### 3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

**a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício ao Município de Iati/PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma que a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

**b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento

de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

**c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nos alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

#### d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o **prazo** para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

#### 4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para

oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

#### 5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao Colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; ao CREA; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Iati/PE; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Iati/PE, 05 de Julho de 2017.

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça

#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 8355589.  
Número do Auto: 2017/2543142.

PORTARIA - IC Nº 021/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos

idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 003/2017 instaurado para averiguar possível irregularidades no Conselho de Moradores da Colina e Cristo Redentor;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

designio audiência para o dia 06/09/2017, às 11 h, com a Sra. Selma, qualificada à fl. 22 dos autos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de julho de 2017.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

## Escola Superior do Ministério Público

#### AVISO Nº 022/2017-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Silvio José Menezes Tavares, **AVISA** que estão abertas as inscrições para o **17º Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor – “Os reflexos da crise brasileira e das inovações do Código de Processo Civil na defesa do consumidor”**, a ser realizado pela Procuradoria Geral de Justiça em parceria com a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, no período de **23 a 25 de agosto de 2017**, conforme informações a seguir.

**Local:** **Mar Hotel Conventions**, situado à Rua Barão de Souza Leão, 451, Boa Viagem, Recife/PE

**Público alvo:** Membros, servidores e estagiários universitários do Ministério Público brasileiro, profissionais vinculados a PROCONs, vigilância sanitária, agências reguladoras e ONGs atuantes na defesa do consumidor, bem como advogados e estudantes universitários interessados no tema.

**Vagas:** serão disponibilizadas 300 (trezentas) vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica das inscrições, conforme a seguinte distribuição:

Profissionais – 200 (duzentas) vagas  
Estudantes – 100 (cem vagas) vagas

**Inscrições:** até o dia **17 de agosto de 2017**, ou até o preenchimento das vagas disponíveis, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do *e-mail* fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições e, também, por publicação na página oficial do MPPE. As inscrições são gratuitas.

**Carga horária:** total de 16,5 h/a.

**Certificado:** Para recebimento do certificado, será necessária frequência mínima de 75% da carga horária do evento (12h/a)

**Informações:** telefones 81 - 31827348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

#### Programação:

#### 23.08.17

17h Credenciamento

19h Abertura - Francisco Dirceu Barros, procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco e mestre em Direito pela UFC/URCA/UFPB

19h30 Hermes Zaneti Júnior, promotor de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo, professor do Programa de Pós-Graduação da UFES e pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Torino

20h Leonardo Roscoe Bessa, procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e doutor em Direito Civil pela UERJ

20h30 Apresentação cultural – Orquestra Criança Cidadã

20h45 Coquetel

#### 24.08.17

9h O modelo brasileiro do serviço de internet: qualidade, cobrança e direitos dos consumidores

Palestrantes:

• Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, diretor da Faculdade de Direito da UFPE e doutor em Direito pela Universidade de Lisboa

• Arthur Luis Mendonça Rollo, secretário nacional de Defesa do Consumidor e doutor em Direito pela PUC-SP

• Elisa Vieira Leonel Peixoto, superintendente de Relações com os Consumidores da ANATEL e mestre em Administração pela Universidade de Brasília

Mediadora: Alessandra Garcia Marques, presidente da MPCON, promotora de Justiça do Acre e mestra em Direito pela Instituto de Direito Público de Brasília

10h30 A solução dos conflitos de consumo dentro e fora do processo

Palestrantes:

• Ronnie Preuss Duarte, presidente da OAB/PE, professor de Direito Processual Civil e mestre pela Universidade de Lisboa

• Luis Vicente Magni de Chiara, superintendente Jurídico do Itaú Unibanco – Ações Cíveis Massificadas, coordenador Jurídico da Comissão de Contencioso da Febraban e mestre pela University of Virginia

• Paulo Valério Dal Pai Moraes, procurador de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul e mestre em Direito pela PUC/RS

Mediador: José Elaeres Marques Teixeira, subprocurador da República, coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Consumidor e Ordem Econômica - e mestre em Direito pela UFSC

12h Intervalo para o almoço

14h Demandas repetitivas e repercussão geral

Palestrantes:

• Clayton de Albuquerque Maranhão, desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná e doutor em Direito pela UFPR

• Alexandre Freire Pimentel, juiz do Tribunal de Justiça de Pernambuco e pós-doutor pela Universidade de Salamanca

• Sérgio Cabral, juiz do Trabalho, professor da UEPB e doutorando em Direito pela UFSC.

Mediador: Paulo Roberto Binichski, promotor de Justiça do Distrito Federal e doutorando pela Universidade de Lisboa

15h30 Coffee Break

16h Superendividamento e práticas abusivas: desafios e enfrentamentos

Palestrantes:

• Ricardo Morishita Wada, professor de Direito do Consumidor da Escola de Direito de Brasília e doutor em Direito pela PUC-SP

• Marié Lima Alves de Miranda, presidente da Comissão Nacional de Defesa do Consumidor da OAB, especialista em Direito do Consumidor pela UFPE e diretora do Brasilcon

• José Geraldo Franco Ortiz Júnior, advogado do Itaú e mestre pela Columbia University

Mediador: Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, procurador da República no Recife e mestre pela UFPE.

18h Encerramento dos trabalhos do dia

#### 25.08.17

9h Segurança dos alimentos

Palestrantes:

• Caroline Vaz, coordenadora do CAO Consumidor do Ministério Público do Rio Grande do Sul, doutora pela Universidade de Zaragoza e professora de graduação e pós-graduação da PUC-RS

• Greícia Malheiros da Rosa Souza, promotora de Justiça e coordenadora do Cao Consumidor do Ministério Público de Santa Catarina

• Fernando Fagundes Fernandes, auditor-fiscal Federal Agropecuário do MAPA e mestre em Higiene e Inspeção de Produtos de Origem Animal pela UFF.

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

### PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA 7ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Consideramos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação

10/07/2017

#### ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
06	089151	JOÁS SANTOS DE LIMA	10/07/2017

#### ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
26	081678	MARIANA HELENA DA SILVA BARBOSA BEZERRA	10/07/2017

#### SISTEMA DA INFORMAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
08	083199	AKBAR ALVES DE MIRANDA FILHO	10/07/2017

Mediador: Ciro Expedito Scheraiber, procurador de Justiça e coordenador do CAO Consumidor do Ministério Público do Paraná

10h30 Proteção do consumidor na incorporação imobiliária: questões atuais

Palestrantes:

• Amanda Flávio de Oliveira, presidente do Brasilcon, professora de Direito Econômico da UFMG e doutora em Direito Econômico pela UFMG.

• Sidney Rosa da Silva Júnior, promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro e doutor em Direito pela Universidade de Burgos na Espanha

• Lindojon Gerônimo Bezerra dos Santos, professor do Programa Saber Direito da TV Justiça/STF.

Mediador: José Augusto de Souza Peres Filho, promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, membro auxiliar do CNMP e Mestre pela UFRN.

12h Intervalo para o almoço

14h Novo CPC e o processo coletivo: os desafios da tutela de urgência

Palestrantes:

• Ricardo Barros Leonel, promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo, professor da Faculdade de Direito da USP e doutor em Direito Processual Civil

• Lucas Buril de Macedo, professor, mestre em Direito pela UFPE e doutorando pela USP

• Mauro Sérgio Rocha, promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná

Mediador: Luiz Mário Moutinho, juiz do Tribunal de Justiça de Pernambuco e presidente do Instituto Luiz Mário Moutinho

15h30 Planos de saúde: enfrentamento dos desafios impostos pela legislação, regulação e crise econômica

Palestrantes:

• Larissa Leal, professora dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPE e doutora em Direito pela UFPE.

• Joseane Suzart Lopes da Silva, promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia, professora de Direito da UFBA e doutora em Direito pela UFBA.

• Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega, professora da Faculdade de Direito do Recife e doutora em Direito pela UFPE.

Mediador: Leandro Fonseca, presidente da Agência Nacional de Saúde e mestre em Regulação pela London School of Economics and Political Science, do Reino Unido.

17h Coffee break

17h15 Homenagem - Marco Antônio Zanellato, fundador e primeiro presidente da MPCON

17h25 Os desafios da saúde suplementar e seus reflexos no Sistema Único de Saúde

Palestrante: Cláudia Lima Marques, professora da UFRS e pós-doutora pela Universidade de Heidelberg, na Alemanha.

18h10 Apresentação cultural  
19h Encerramento do evento

Dias 24 e 25 de agosto - I Mostra de Experiências Bem Sucedidas na Defesa do Consumidor, no local do evento.

Recife, 10 de julho de 2017.

**Sílvio José Menezes Tavares**  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP